

Educação em Direitos Humanos: princípios e políticas públicas

Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres¹

Alexnaldo Teixeira Rodrigues²

Resumo: Este artigo tem como objetivo refletir sobre a Educação em e para Direitos Humanos, discutindo o seu sentido, sua contextualização histórica, os princípios da educação em e para direitos humanos no Brasil e o papel da educação. Trata-se de um trabalho de natureza qualitativa, alicerçada na Pesquisa bibliográfica. A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. A Educação em Direitos Humanos nas Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. As Diretrizes apontam que este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento das ações educacionais. Nesse sentido, constitui-se em uma política pública, ou melhor, em um conjunto de ações que o governo, a partir da demanda da sociedade civil, desenvolve para melhorar os contextos educacionais no país.

Palavras chave: Educação; Educação em e para os Direitos Humanos; Políticas Públicas.

A discussão sobre Educação em e para os Direitos Humanos é, paradoxalmente, bastante recente no contexto internacional e tardia na América Latina, em especial no Brasil (BRASIL, 2013; VIOLA, 2010; HADDAD, 2006). Ela se fortalece a partir da segunda metade dos anos de 1980, através dos processos de democratização e das experiências

¹ Doutora e Mestre em Educação pela Universidade Federal da Bahia (2010 e 2004). Psicóloga (CRP 03/1530). Pedagoga. Professora da Universidade Salvador (UNIFACS) e Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Psicóloga do Hospital de Custódia e Tratamento – Salvador-Bahia. E-mail: claudiavaz@unifacs.br

² Doutor em Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo e Mestre em Educação (2013, 2007) pela Universidade Federal da Bahia. Professor da Fundação Visconde de Cairu (FVC). Coordenador Adjunto da Especialização em Educação em Gênero e Direitos Humanos – FFCH/UFBA (2017-2019). E-mail: alexnaldotr@yahoo.com.br

educacionais decorrentes da atuação de diferentes segmentos da sociedade, a saber: organizações não-governamentais, sociedade civil não-organizada, movimentos sociais, universidades e profissionais liberais.

Não obstante, isso não quer dizer que os enunciados fundamentais dos direitos humanos não estivessem presentes em outros momentos históricos do nosso país. Convém lembrar, por exemplo, que o princípio da liberdade, evocada pelos direitos humanos, estava presente nas lutas anticolonialistas e antiescravistas dos séc. XVIII e XIX, bem como o princípio da igualdade nos movimentos operários do séc. XX. Contudo, as reivindicações mencionadas não eram feitas em nome da defesa dos direitos humanos (Cf. VIOLA, 2010).

Neste artigo, a ênfase será dada a educação como um componente fundante de um projeto utópico de futuro que se compromete não apenas com o quê e como devemos viver, mas, sobretudo com o quê queremos ser, a partir das escolhas presentes, como ser humano, cultura e sociedade. A educação, desse modo, é imprescindível como pressuposto de construção de um modelo ético e normativo para a educação para a paz e/ou cidadania. Sem esse entendimento os objetivos, metodologias e programas em Educação em e para os Direitos Humanos se tornam inócuos e inoperantes. Desse modo, este artigo tem como objetivo refletir sobre a Educação em e para Direitos Humanos, discutindo a contextualização histórica, os princípios da educação em e para direitos humanos no Brasil e o papel da educação e a formação do sujeito de direitos.

Este estudo está dividido em três seções. Na primeira seção, há a introdução ao tema proposto, na segunda seção, são analisadas as questões relacionadas a educação em direitos humanos. Na terceira seção, o estudo tende a discutir mais especificamente sobre a contextualização histórica da educação em direitos humanos no Brasil.

A educação em direitos humanos

Rumo à reconstrução e internacionalização dos direitos humanos a educação se impôs como um veículo imprescindível. Mas, não qualquer tipo de educação ou formação cultural. Sobretudo, uma educação que pudesse conduzir a uma “inflexão em direção ao sujeito” com o fim de lhe possibilitar adquirir, em todos os âmbitos da sua vida, consciência da própria frieza e preconceitos que foram sedimentados em seu

caráter. Neste tópico, aprofundaremos o sentido próprio ou o para onde a educação deve nos conduzir, dado que uma tal discussão geral acerca do objetivo da educação tem se mostrado menos evidente (ADORNO, 1995b). Começemos, então, com alguns questionamentos:

A educação deve preparar pessoas aptas para competir no mercado de trabalho ou formar seres humanos completos? Deve dar ênfase à autonomia do indivíduo, com constância crítica ou dissidente, ou à coesão social? Centrar-se no desenvolvimento da originalidade inovadora ou manter a identidade tradicional do grupo? Deve estar a serviço da eficácia prática ou apostar no risco criador? Reproduzir a ordem existente ou instruir rebeldes que possam derrubá-las? Manter uma meticulosa neutralidade diante da pluralidade de posicionamentos e opções ideológicas, religiosas, sexuais e formas diferentes de vida, ou se inclinará por discorrer sobre o preferível e propor modelos de excelência? Esses modelos podem ser universalizáveis? Eles podem ser simultaneamente adotados ou alguns se tornarão incompatíveis? Neste último caso, como e quem decidiria sobre qual ou quais modelos a adotar? (SAVATER, 2012)

O número de questionamentos supracitados e sua radicalidade nos coloca em um posicionamento desconcertante, em que as respostas disponíveis se mostram frágeis e temerosas de serem dadas ou mesmo pronunciadas. Contudo, a perplexidade e o desconcerto nos tornam dignos(as) intelectualmente de nosso embaraço, e abre as sendas na busca de superá-lo. Decerto, cada indivíduo, em particular, terá que se confrontar e dar respostas, ainda que provisórias, para iluminar a realidade e agir sobre ela.

Convém ressaltar que, em verdade, nos últimos anos, em razão das políticas neoliberais e da hegemonia dos valores do mercado, a educação tem sido reduzida à função para o desenvolvimento econômico, para o mercado de trabalho e para a formação de mão-de-obra — o que é insuficiente para explicar plenamente as dimensões que a constitui.

Neste artigo, partimos do pressuposto que a educação é valiosa para o desenvolvimento integral do ser humano, e não se restringe à transmissão da cultura e do saber, pois ela envolve, também, valores e atitudes. Ora, a maioria das questões educacionais — inclusive o tema da educação para e em direitos humanos —, remete-

nos à dimensão antropológica de futuro utópico, sobre a qual o filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804) declara:

Um princípio de pedagogia, o qual mormente os homens que propõem planos para a arte de educar deveriam ter ante os olhos, é: não se deve educar as crianças segundo o presente estado da espécie humana, mas segundo um estado melhor, possível no futuro, isto é, segundo a ideia de humanidade e da sua inteira destinação (KANT, 2006, p. 22).

O termo “humanidade”, empregado por Kant, não significa simplesmente a denominação especial de uma classe de mamíferos — para alguns/mas, parentes dos gorilas e dos chimpanzés —, mas é um ideal nobilíssimo, ainda que não realizável plenamente. Não se trata de uma “quimera”, nem de um “sonho”, entretanto do “conceito de uma perfeição que ainda não se encontra na experiência”, uma “ideia justa” e “exequível”, embora difícil de realizar (KANT, 2006).

Fernando Savater (2012), em alusão a uma declaração de um escritor inglês, Graham Greene — a saber: “ser humano também é um dever” —, afirma que para ser propriamente “humano”, não basta nascer, ou melhor, “[...] a humanidade plena não é simplesmente algo biológico, uma determinação geneticamente programada como a que faz as alcachofras” (SAVATER, 2012, p.24). A condição humana é em parte espontaneidade natural, mas também uma deliberação artificial, um nobre empenho de transformar em objetivo o que é inevitavelmente um ponto de partida. Lembremos que Píndaro, poeta grego, recomendou enigmaticamente: “Chega a ser o que és”! Quanto às pessoas que não pretendam ser humanas ou quem tente e não consiga (assassinos/as, estupradores/as brutais e torturadores/as de crianças, a exemplo), não podemos destituí-las de tal condição.

Em verdade, quanto à condição humana, já nascemos o sendo, porém não totalmente. Seríamos todos/as indistintamente, conforme a belíssima ilustração de Savater, como aqueles alimentos pré-cozidos que para se tornarem de todo comestíveis, ainda precisássemos de 10 minutos no micro-ondas ou um quarto de hora para sair do pacote (Cf. SAVATER, 2012, p.25). Nossa humanidade biológica necessita uma confirmação posterior, algo como um segundo nascimento no qual por meio do nosso próprio esforço e da relação com outros humanos, se confirme definitivamente o primeiro. É preciso nascer humano, mas só chegamos a sê-lo plenamente quando os

outros nos contagiam deliberadamente com sua humanidade e com nossa cumplicidade (SAVATER, 2012, p.24,25).

As considerações expostas por Savater acenam para o pensamento de Immanuel Kant (2006). Para o filósofo alemão, a promoção do progresso da humanidade se daria mediante a educação. O homem só pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação [, diz-nos Kant]. Ele é aquilo que a educação dele faz. Note-se que ele só pode receber tal educação de outros homens, os quais as receberam igualmente de outros.

Pois bem, em seu pequeno opúsculo sobre a pedagogia, Kant advoga que o objetivo da educação seria “[...] transformar a animalidade em humanidade” (KANT, 2006, p.12) pelo desenvolvimento da razão. E a consecução de tal objetivo, todavia, não seria “por instinto”, mas somente pelo auxílio de outrem. Savater (2012) é bastante perspicaz, em suas análises, ao colocar como ponto basilar da educação o aspecto da sociabilidade ou da intersubjetividade e o caráter interativo da vida.

O homem o é através de seu aprendizado. Mas, esse aprendizado humanizador tem uma característica distintiva que é o mais importante dele. Se o homem fosse um animal que aprende, poderia bastar-lhe aprender a partir de sua própria experiência e do trato com as coisas. [...] Nosso professor não é o mundo, as coisas, os acontecimentos naturais, nem o conjunto de técnicas e rituais que chamamos de “cultura”, mas a vinculação intersubjetiva com outras consciências. (SAVATER, 2012, p.31)

Nota-se uma correção do foco culturalista, segundo o qual as pessoas fariam as coisas em função da cultura, para uma ênfase interacionista em que as pessoas fazem as coisas com, para e em relação com os outros, evidentemente, usando meios ou artefatos culturais. Assim, o “[...] destino de cada humano não é a cultura, nem estritamente a sociedade como instituição, mas os semelhantes.” (SAVATER, 2012, p.32). Segue-se, portanto, a importância da geração mais velha na educação das mais novas (Cf. KANT, 2006, p.12).

Ademais, a arte de educar, no pensamento kantiano, deveria estar ligada a dois princípios: educar para um estado melhor no futuro e sua destinação, segundo a ideia de humanidade”, como já falamos anteriormente, e desenvolver “um plano educativo cosmopolita” que avalizasse um caminho da história humana rumo a uma organização

política universal, em que a cada indivíduo fosse possível compatibilizar a máxima liberdade com a liberdade dos outros (KANT, 1986).

Enfim, a perspectiva antropológica de dimensão de futuro utópica, tratada até aqui, remete-se ao próprio cerne da Educação para os Direitos Humanos, a saber: “[...] uma estratégia de longo prazo direcionada para as necessidades das gerações futuras” (CLAUDE, 2005, p.37-38), o que envolveria a elaboração de “[...] programas educacionais inovadores a fim de fomentar o desenvolvimento humano, a paz, a democracia e o respeito pelo Estado de Direito” (CLAUDE, 2005, p.38). Consoante Benevides (2000, p.1):

Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

A educação em direitos humanos envolve um processo que articula o desenvolvimento das potencialidades humanas, o exercício da cidadania, a consciência de direitos, deveres e responsabilização.

A efetivação de uma Educação em Direitos Humanos (EDH) foi marcada por diversos obstáculos sociais, econômicos, políticos e culturais, uma vez que repudia os preconceitos, a discriminação e não aceitação da diferença e dos direitos do outro; é focada em mudanças, com base nos valores que são compartilhados e internalizados. De natureza continuada, a educação em direitos humanos fortalece a coletividade, a participação cidadã.

Silva (2013, p. 42-43) ao analisar as possibilidades da educação em direitos humanos explica que:

Os debates das décadas de 1980 e 1990 sobre os rumos da educação brasileira - sob a influência do processo de redemocratização -, pela primeira vez incluíam o tema dos direitos humanos como uma das alternativas propostas pelos movimentos sociais e por setores da comunidade acadêmica. Ao mesmo tempo, os governos nascidos da nova ordem democrática passavam a ouvir a sociedade civil e a preocupar-se com a implementação dos convênios internacionais assinados pelo país. Especialmente, a se comprometer com a proposta da ONU que declara o período de 1994-2004 como a década da educação em direitos humanos. A Organização das Nações Unidas, através do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos de 2005, preocupada com a divulgação e com a formação de uma cultura universal dos direitos humanos, sugere que cabe às instituições de

ensino superior a tarefa de formar pessoas capazes de viver em uma sociedade livre, democrática e que saibam respeitar as diferenças

Com a *Organização das Nações Unidas* há uma proposta de educação a partir dos princípios de direitos humanos, das liberdades, favorecendo a participação efetiva na sociedade de modo compreensivo, amistoso e tolerante.

Com a Constituição Brasileira passamos a pensar a educação com o propósito de fortalecer o Estado Democrático de Direito, em razão de que a Carta Magna representou um avanço pela introdução de elementos jurídicos para efetivação do direito à educação, inclusive estabelecendo mecanismos para cobranças judiciais em decorrência da negação pelo Estado do direito à educação, como a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo.

Com a Constituição e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 (BRASIL,1996) depreendemos que é preciso reconhecer e realizar a educação como direito humano e a Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do direito à educação, situação que exige posicionamentos claros quanto à promoção de uma cultura de direitos.

A difusão de valores e concepções de mundo e de ser humano atrelados a uma cultura de direitos é papel que precisa ser assumido pela escola e pela universidade. A educação como prática social precisa promover a cidadania, ou seja, a integração e participação plena na sociedade. Igualmente, a Educação em Direitos Humanos deve estar conectada aos valores de uma sociedade democrática e que tem como premissas a solidariedade, a justiça social, a inclusão, a diversidade, entre outros. Desse modo, podemos conceituar a educação em direitos humanos como:

O conceito de educação consta no Plano de ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, que é um dos marcos intergovernamentais em nível mundial destinado a fomentar o desenvolvimento de estratégias e programas nacionais sustentáveis em educação em direitos humanos (UNESCO, 2006). Nesse sentido, há consenso que as unidades de ensino são importantes para a promoção do respeito, da participação, da igualdade e da não discriminação das sociedades, contemplando o ambiente, as políticas, os processos e instrumentos educativos. Importante destacar que a Educação em Direitos Humanos tem seu início com a Carta das Nações Unidas

(BRASIL, 1945) e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (ONU, 1948). Depreende-se, portanto, que a difusão dos valores se constitui em um ato pedagógico, no sentido de provocar uma ruptura com o instituído e construir novos valores nas relações humanas.

Contextualização histórica da educação em direitos humanos no Brasil

O *Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos* (UNESCO, 2000), o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (BRASIL, 2006) e o *Programa Nacional de Direitos Humanos* (BRASIL, 2010) estabelecem planos, programas e possíveis projetos que dependem das instituições de ensino e da sociedade civil para serem implementados. Constituem-se marcos da Educação em Direitos Humanos a *Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos*, período compreendido entre 1995 a 2005 que teve como foco na fase 1 a Educação Básica. O *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* elaborado em 2003 e revisto em 2006 que confirma o compromisso do Brasil com a EDH sob a forma de uma política pública. O *Programa Nacional de Direitos Humanos* e as *Diretrizes Nacionais de EDH* elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação.

A proclamação da *Década para a Educação em Matéria de Direitos Humanos* (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1998) é um marco importante na educação em direitos humanos, pois afirma a necessidade do desenvolvimento e reforço de programas educativos abrangentes, eficazes e sustentáveis a nível local, nacional, regional e internacional. O Alto Comissariado para os Direitos Humanos, que elaborou e publicou as “*Diretrizes para os Planos de Acção Nacionais para a Educação em matéria de Direitos Humanos*”, em cooperação com a UNESCO em 1995, realizou uma avaliação preliminar dos programas e iniciativas de educação em matéria de direitos humanos existentes a nível internacional, regional e local, com o propósito de publicar um relatório com os resultados de tal inquérito e avaliação.

Desde o início da década de 1990 do século passado, o governo federal envolveu-se na elaboração de políticas públicas voltadas a educação em direitos humanos, contemplando direitos econômicos, sociais e culturais nas agendas. O *Plano Nacional de Direitos Humanos I* (BRASIL, 1996) antes de ser revisado, incluiu temáticas como:

Políticas Públicas para Proteção e Promoção dos Direitos Humanos; Educação e Cidadania; Políticas Internacionais para Promoção dos Direitos Humanos e Implementação e Monitoramento do Programa Nacional de Direitos Humanos. Quanto ao PNDH II e o PNDH-3:

O PNDH II, de 2002, incorporou alguns temas destinados à conscientização da sociedade brasileira com o fito de consolidar uma cultura de respeito aos direitos humanos, tais como cultura, lazer, saúde, educação, previdência social, trabalho, moradia, alimentação, um meio ambiente saudável. O PNDH-3 é lançado em 2009 e é importante ferramenta para consolidação dos direitos humanos como política pública (BRASIL, 2013, p, 23).

O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 resultou do que foi discutido nas Conferências Nacionais de Direitos Humanos que foram realizadas de 1996 a 2008 e trataram das diretrizes e orientações para promover a igualdade no país através dos eixos:

[...] (i) Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil, (ii) Desenvolvimento e Direitos Humanos, (iii) Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades, (iv) Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, (v) Educação e Cultura em Direitos Humanos e (vi) Direito à Memória e à Verdade (BRASIL, 2013, p. 33).

Estes eixos permitem-nos depreender a amplitude da proposta do programa – o envolvimento do Estado com a Sociedade Civil e observância de princípios e indicadores como universalização, segurança pública, cultura, memória, verdade e combate à violência.

O Brasil oficializou a EDH como política pública a partir de 2003 com a constituição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) com especialistas da área que tinham o propósito de elaborar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos PNEDH e a formação para cidadania no país.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) está de acordo com os objetivos do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos que pretende:

a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos; b) Promover o entendimento comum com base em instrumentos internacionais, princípios e metodologias básicas para a educação em direitos humanos; c) Assegurar que a educação em direitos humanos receba a devida atenção nos planos nacional, regional e internacional; d) Proporcionar um marco coletivo comum para a adoção de medidas a cargo de todos os agentes pertinentes; e) Ampliar as oportunidades de cooperação e associação em todos os níveis; f) Aproveitar e apoiar os programas de educação em direitos humanos existentes, ilustrar as práticas satisfatórias e dar incentivos para continuá-las ou ampliá-las e para criar novas práticas (UNESCO, 2006, p, 11).

No Brasil, tiveram grande repercussão os debates nas Conferências Nacionais de Direitos Humanos e as mobilizações dos movimentos sociais no sentido de incentivar o governo federal a elaborar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Em 2003, teve início o processo de elaboração do Plano, por meio da Portaria nº98/2003 da SEDH/PR.

Ao longo do ano de 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual. Em 2005, foram realizados encontros estaduais com o objetivo de difundir o PNEDH, que resultaram em contribuições de representantes da sociedade civil e do governo para aperfeiçoar e ampliar o documento. Mais de 5.000 pessoas, de 26 unidades federadas, participaram desse processo de consulta que, além de incorporar propostas para a nova versão do PNEDH, resultou na criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e na multiplicação de iniciativas e parcerias nessa área (BRASIL, PNEDH, 2006, p. 12).

Em 2006, a equipe que venceu o processo licitatório lançado pela SEDH, em parceria com a UNESCO, ficou com a atribuição de sistematizar as contribuições recebidas dos encontros estaduais de educação em direitos humanos; bem como apresentar ao PNEDH as propostas, coordenar os debates em seminário no Rio de Janeiro e formular uma versão preliminar do PNEDH, apresentada ao Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos que ficou responsável pela análise e revisão da versão que foi submetida a consulta pública (BRASIL, 2006).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos estabelece concepções, objetivos, diretrizes e linhas de ação em cinco eixos: Educação Básica, Educação

Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia. As dimensões abordadas em cada eixo tornam-se mais necessárias, em razão do contexto de discriminação, desigualdade, exclusão e violência. Posicionar-se diante desse contexto é imperativo. Constituem-se em dimensões da EDH os conhecimentos historicamente construídos sobre DH associados ao contexto, ao cotidiano; os valores, atitudes e prática sociais; o planejamento e desenvolvimento de processos metodológicos participativos e pensados coletivamente e o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações em prol dos direitos humanos.

Quanto às dimensões da educação em direitos humanos, na educação básica são importantes promover: [...] a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos (BRASIL, 2006, p. 32).

Nesse sentido, as escolas devem constituir-se como instituições que tem compromisso com a democracia, com os valores, com a produção do conhecimento, formação do senso autônomo e crítico. A escola deve contribuir para a consolidação de uma cultura dos direitos humanos e assumir um compromisso com a promoção da justiça social, cidadania e paz.

O conceito de educação que consta no PNE avança na concepção instrumental e utilitária e propõe um papel estratégico na promoção dos direitos e igualdade à medida que possibilita a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos, bem como:

[...] a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; a formação de consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, PNDH, 2010, p.185).

Depreendemos, pois, que o PNE também nos sugere caminhos metodológicos – a exemplo de participação e construção coletiva de saberes, além de indispensáveis imperativos políticos de promoção, proteção, defesa e reparação do que se faz necessário para a efetivação da cultura dos Direitos Humanos.

Os princípios dos direitos humanos fundamentam a ação educativa compromissada com uma sociedade mais justa, livre e igual e orientada para a diversidade e isso significa ter como ponto de partida a noção de sujeito de direito.

A perspectiva de uma educação para os direitos humanos é para que seja dada visibilidade ao sujeito com capacidade de autonomia e decisão. Nesse sentido as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incentivam e propõem a educação para a mudança e a transformação social, conferindo ao sujeito a possibilidade de tomada de decisão e compreensão da sua realidade a partir do seu empoderamento.

Os princípios dos direitos humanos na educação básica que constam no Art. 3º das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos podem ser o fundamento da superação de um projeto educativo voltado para a adaptação, o consumo, o treinamento, o adestramento. São considerados como importantes o princípio da dignidade humana; o princípio da igualdade de direitos que implica em dar a cada pessoa a atenção e importância de acordo com as suas necessidades individuais; o princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; a laicidade do Estado, ou seja a liberdade religiosa no contexto educacional também se trata de um princípio a ser seguido; o princípio da democracia, da liberdade, solidariedade na educação; o princípio da transversalidade e o princípio da sustentabilidade socioambiental.

A Educação em Direitos Humanos nas Diretrizes Nacionais é compreendida tendo como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. As Diretrizes apontam que este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento.

Nesse sentido, Silveira (2014, p. 87-90) com base nos Diretrizes da EDH, indica com maior clareza didática as diretrizes orientadoras para o trabalho em sala de aula, a

saber: diretrizes éticas que enfatizam a dignidade da pessoa humana, evidenciando a importância de desnaturalizar diferenças e desigualdades e mostrar que foram construídas socialmente, historicamente. Portanto, podem ser transformadas. Alicerça-se que não há justificativa ética para considerar certos seres humanos superiores e melhores do que outros. As Diretrizes políticas abordam que todas as pessoas de uma comunidade compartilham uma vivência em comum: têm nelas direitos e deveres. E para as Diretrizes educacionais a Educação é um direito humano-meio para o acesso a outros direitos e direito humano-fim. É o poder de ação assegurado pela ordem pública. Nenhuma pessoa pode abrir mão dele (SILVEIRA, 2014).

A educação como um direito e a inclusão da temática educação em direitos humanos em todos os níveis de ensino ainda não se concretizou no país. Os dados referentes as metas atingidas pelo PNE (BRASIL, 2011) apontam que não foi erradicado o analfabetismo e, embora tenham crescido as matrículas no ensino fundamental, ainda temos muitas crianças sem acesso à educação básica. Compreendemos que a Educação como Direito Humano é fundamental na construção da cidadania e da justiça com equidade social. A educação é sempre um empreendimento de formação que desempenha, sobretudo, o papel de cultivar o indivíduo e também de lhe assegurar a integração social. Para além, a Educação em Direitos Humanos como forma de pleno desenvolvimento da cidadania, deverá distanciar-nos de uma abordagem abstrata e idealista, fazendo-nos concentrar em experiências concretas e práticas, nas quais a relevância e o valor de tais direitos podem ser prontamente demonstrados. Entendê-la, portanto, para além dos aspectos éticos e jurídicos formais, e investir em seu conteúdo político, dará conta da formação de sujeitos que reconhecem e denunciam a violação dos direitos sociais, seja no âmbito interpessoal e estrutural; sujeitos que se colocam contra as estruturas injustas e que perpetuam a opressão/dominação seja a dos ricos sobre os pobres, dos homens sobre as mulheres ou qualquer outra que aniquile o ser humano em sua individualidade. Eis a nossa aposta para que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. . O que significa elaborar o passado. In.: ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995a. p. 29-50.

ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. In.: ADORNO, Theodor W. . **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995b

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em: <www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em 20 dez. 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.** Disponível em: <<http://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publications/1449252206540.pdf>>. Acesso em: 10 de set. de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **B823 Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.** Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. **Política nacional de educação infantil.** Brasília, DF: MEC/SEB, 2006.

BRASIL. **Lei 11274 de 06 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11274-6-fevereiro-2006-540875-publicacaooriginal-42341-pl.html>> Acesso em 20 de dezembro de 2017

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil.** Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: MEC, 1996.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível em:<<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 19 de agosto de 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Disponível em:<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>>. Acesso em: 30 set. 2017.

BRASIL. Presidência da Republica. **Carta das Nações Unidas**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm> Acesso em: 25 set. 2017.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 2, n. 2, p. 36-63, 2005 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000100003&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Oct. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000100003>.

HADDAD, Sérgio. Apresentação. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela. (Orgs). **A Educação entre os direitos humanos**. Campinas, SP: Autores associados; São Paulo, SP: Ação Educativa, 2006, p.1-10. (Coleção educação contemporânea).

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andréia (Orgs). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça | GPP – GeR: módulo IV**. Rio de Janeiro: CEPESC, Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2011.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 5 ed. Piracicaba: editora UNIMEP, 2006.

KANT, Immanuel. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Tradução de Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986, (Coleção Elogio da Filosofia).

KANT, Immanuel. Sobre a pedagogia. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 5 ed. Piracicaba: editora UNIMEP, 2006.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

ONU BRASIL. **Documentos Temáticos**. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Organização das Nações Unidas, 2017. Disponível em:

<<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/documentos-tematicos-ods-07-2017.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos** 1995 | 2004. Disponível em : http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/serie_decada_1_b_nacoes_unidas_educacao_dh.pdf Acesso em 14 de abril de 2019.

SAVATER, Fernando. O aprendizado humano. In.: SAVATER, Fernando. **O valor do educar**. Tradução Mônica Stahel. 2 ed.São Paulo: Planeta, 2012, p.23-36

SAVATER, Fernando. Os conteúdos do ensino. In.: SAVATER, Fernando. **O valor do educar**. Tradução Mônica Stahel. 2 ed.São Paulo: Planeta, 2012, p.37-54

SILVA, Aida Maria Monteiro. **Educação superior**: espaço de formação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy Silveira. Educação em Direitos Humanos e Currículo. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (orgs). **Educação em direitos humanos e educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 77-92.

UNESCO. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro Silva; TAVARES, Celma (organizadores). **Políticas e Fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010, p.15-40.